



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE Maio DE 2017.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes e contratos com órgãos da Administração Pública e empresas Privadas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Entidades Públicas ou Privadas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Instituições Financeiras, Associações Comunitárias, Autarquias e Fundações, Organizações não governamentais, Igrejas, Entidades Filantrópicas, Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos, visando ao intercâmbio de conhecimento e experiências, cooperação técnica e captação de recursos, com ou sem exigência de contrapartida.

**Art. 2º** - Os convênios, acordos, ajustes e contratos, firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação no órgão de imprensa oficial.

**Art. 3º** - Deverá o Chefe do Executivo, ao final da vigência do convênio, acordo ou ajuste, prestar contas, na forma da lei, no que concerne aos valores contratados, bem como aos objetivos do respectivo instrumento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2017.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 34 /2017.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa permitir ao Poder Executivo maior agilidade administrativa e desburocratização quando da assinatura de suas parcerias via convênios, acordos, e ajustes para fins de realização de suas ações de governo.

Com esta iniciativa, haverá ainda ganho para a esta Casa que não necessitará da constante presença de projetos de autorização destes instrumentos, devido a sua constância e regularidade, que sempre costumam chegar com relevância e urgência, trancando a pauta e obstruindo os trabalhos legislativos.

Ressalta-se o compromisso do Executivo assumido no art. 2º do PL em análise, de enviar, tão logo esteja publicado o respectivo ato, para esta Casa, no prazo de 30 dias, cópia para dar conhecimento aos ilustres Edis dos termos em que foi assinado o respectivo convênio, acordo, ou ajuste, tudo na forma do que dispõe o art. 116, § 2º da Lei 8.666/93.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.